



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 03663/08

V O T O

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação adotada pela Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, com fundamento no disposto no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

O contrato foi firmado com advogado para prestação de assessoria jurídica àquela Secretaria, conforme as cláusulas dele constante.

Já é entendimento assente e pacificado nesta Corte que o contrato advocatício, por sua natureza e pelas suas peculiaridades, em torno, notadamente, do objeto e do contratado, afasta a possibilidade de competição, tornando, conseqüentemente, inexigível a licitação.

Seria fastidioso transcrever as inúmeras decisões do TCE/PB nesse sentido.

Em face do exposto, pois, VOTO no sentido de que este Tribunal julgue regular a declaração de inexigibilidade em exame, determinando, em conseqüência, o arquivamento dos autos.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 03663/08

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SEGUIDA DE CONTRATO.** Julga-se
regular e determina-se o arquivamento do
processo, quando atendidas as disposições
legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 TC /09

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **03663/08**, referente à inexigibilidade de licitação, seguida do Contrato nº **047/2008**, realizada pela **Secretaria de Administração do Município de Campina Grande**, objetivando a **prestação de assessoria jurídica àquela Secretaria**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR regular o processo de inexigibilidade de licitação e determinar o seu arquivamento.

Assim decidem por tratar-se de contrato para prestação de assessoria jurídica àquela Secretaria, conforme as cláusulas dele constante. Já é entendimento assente e pacificado nesta Corte que o contrato advocatício, por sua natureza e pelas suas peculiaridades, em torno, notadamente, do objeto e do contratado, afasta a possibilidade de competição, tornando, conseqüentemente, inexigível a licitação. Seria fastidioso transcrever as inúmeras decisões do TCE/PB nesse sentido.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em de de 2009.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante da Procuradoria Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 03663/08